

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS (NPJ)

I – DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento rege o **Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ)**, órgão da estrutura do Curso de Direito, destinado à realização de atividades de práticas jurídicas simuladas e de arbitragem, negociação, conciliação, mediação, bem como de atividades jurídicas reais, além de promover a oferta de visitas orientadas, atendendo, desse modo, às demandas do curso, ao mesmo tempo em que realiza a articulação interdisciplinar.

Art. 2º - As atividades de estágio são essencialmente práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações simuladas e reais de vida e de trabalho, vinculadas à sua área de formação, bem como a análise crítica das mesmas

Parágrafo único - Em sua organização, o NPJ é formado por dois pilares, que, atuando de modo sinérgico, promove didaticamente o aprendizado entre a teoria e a prática, a saber:

I - Prática Jurídica Simulada (PJS) - que é realizada, em sala de aula, abrangendo 5 (cinco) disciplinas:

- a) **Prática Jurídica Simulada I** - Análise de Casos Concretos; Elaboração de Peças Processuais; Direito Processual Civil; Processo de Conhecimento; Procedimento comum, Procedimentos especiais; Petição Inicial; Respostas do réu; Tutelas de urgência; Direito Material Civil, parte geral, obrigações, contratos, reais
- b) **Prática Jurídica Simulada II** - Análise de Casos Concretos; Petições Iniciais; Ações Constitucionais e Remédios Constitucionais; Ação Civil Pública; Direito Público; Direito Constitucional; Medida Liminar; Recursos Constitucionais.
- c) **Prática Jurídica Simulada III** - Análise de Casos Concretos. Elaboração de Peças Processuais no âmbito Penal. Procuração. Inquérito policial. Jurisdição e competência. Ação Penal Pública; Ação penal de iniciativa privada. Procedimentos ordinário, sumário e sumaríssimo; Procedimento dos crimes dolosos contra a vida. Peças de Defesa. Incidentes Processuais. Liberdade provisória e Relaxamento de prisão. Ações de Impugnação: Habeas Corpus e Revisão Criminal. Recursos em geral. Reabilitação Execução penal
- d) **Prática Jurídica Simulada IV** - Análise de Casos Concretos; Pesquisa doutrinária e jurisprudencial; Elaboração de Peças, Processuais de Competência da Justiça do

Trabalho; Rito Ordinário; Sumaríssimo; Sumário; Petição inicial; Contestação; Recursos; Fase Executória.

- e) **Resolução Adequada de Disputas, Negociação, Mediação, Conciliação e Arbitragem** - Conceito de Negociação. O domínio de técnicas de negociação e o desempenho da advocacia. Teorias de negociação. As etapas de uma negociação. Fases preparatórias de uma negociação. Fases de desenvolvimento de uma negociação. O método de negociação da Escola de Direito de Harvard. Noções introdutórias sobre mediação de conflitos. **Oficinas com** Teoria do conflito, Teoria dos jogos, Panorama do processo de mediação, A sessão de mediação. Rapport, dentre outros. O controle sobre o processo. A provocação de mudanças. Competências Autocompositivas. A mediação e o processo judicial. Políticas Públicas em Resolução Adequada de Disputas (Res. 125/10 - CNJ). Audiência de Instrução e Julgamento. Características da audiência. Objeto da audiência e suas necessidades. Atos preparatórios. Adiamento da audiência. Conciliação. Procedimento de conciliação. Instrução e Julgamento. Documentação da audiência. A unidade da audiência de instrução e julgamento e a possibilidade de seu desdobramento. Noções introdutórias sobre a Arbitragem. A Arbitragem no Brasil. Conceito e Princípios da Arbitragem. Cláusula Compromissória e compromisso arbitral. Procedimento e processo arbitral. Do árbitro e suas funções – Código de Ética. Da sentença arbitral e seus efeitos. Legislação sobre Arbitragem. Relação entre o Juízo Arbitral e o Poder Judiciário. Breves Comentários sobre Arbitragem Internacional.

II - Prática Jurídica Real realizada nas disciplinas:

- a) **Clínicas de Assistência Jurídica I** - Estágio supervisionado na área do direito privado, desenvolvido através de atendimento jurídico à população carente, disciplinado neste Regulamento
- b) **Clínicas de Assistência Jurídica II** - Estágio supervisionado na área do direito público, desenvolvido através de atendimento jurídico à população carente, disciplinado neste Regulamento
- c) **Clínicas de Assistência Jurídica III** - Estágio supervisionado na área do direito penal, desenvolvido através de atendimento jurídico à população carente, disciplinado neste Regulamento
- d) **Clínicas de Assistência Jurídica IV** - Estágio supervisionado na área do direito trabalhista, desenvolvido através de atendimento jurídico à população carente, disciplinado neste Regulamento

Art. 3º - As atividades realizadas no NPJ devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º A Prática Jurídica de que trata esse artigo deverá ser coordenada pelo Núcleo de Práticas Jurídicas, podendo ser realizada, além de na própria Instituição de Educação Superior:

a) em departamentos jurídicos de empresas públicas e privadas, essas desde que, previamente, credenciados pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nos termos do art. 9º, §1º da lei nº 8906/94, e registrados na Coordenação do NPJ, mediante requerimento, devidamente instruído, formulado pelo aluno, no início de cada semestre letivo;

b) nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias e demais departamentos jurídicos oficiais;

c) em escritórios e serviços de advocacia e consultorias jurídicas, desde que, previamente, credenciados pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nos termos do art. 9º, §1º da lei nº 8906/94, e registrados na Coordenação do NPJ, mediante requerimento, devidamente instruído, formulado pelo aluno, no início de cada semestre letivo;

§ 2º. As atividades de Prática Jurídica poderão ser reprogramadas e reorientadas em função do aprendizado teórico-prático gradualmente demonstrado pelo aluno, na forma definida na regulamentação do NPJ, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

§ 3º A regulamentação e o planejamento das atividades de prática jurídica incluirão práticas de resolução consensual de conflitos e práticas de tutela coletiva, bem como a prática do processo judicial eletrônico

§ 4º O estudo da ética profissional e sua prática deve perpassar todas as atividades vinculadas ao estágio.

II – Do Núcleo de Práticas Jurídicas

Art. 4º - O Núcleo de Prática Jurídica é o órgão encarregado de supervisionar as atividades práticas dos alunos do Curso de Graduação em Direito, sendo composto:

- I. Pelo Coordenador;
- II. Pelos Professores-orientadores;
- III. Pela Secretaria;
- IV. Pelos Advogados Orientadores;
- V. Pelo Escritório Modelo de Assistência Jurídica (CAJ)

III – DO COORDENADOR

Art. 5º - O Coordenador é indicado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), e designado pelo Coordenador do Curso, entre os professores com exercício mínimo de 2 (dois) anos de orientação no Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 6º - Compete ao professor Coordenador:

I. Coordenar o Núcleo de Prática Jurídica;

II. Implementar as decisões do NDE, no que se referir ao Curso de Direito;

III. Assinar as correspondências, certidões e declarações referentes aos estágios;

IV. Aprovar os modelos de formulários utilizados no CAJ;

V. Elaborar, semestralmente, proposta de distribuição entre os professores de estágio das diversas atividades atinentes ao Estágio Supervisionado, encaminhando-a ao Coordenador do Curso;

VI. Propor ao Coordenador do Curso projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com outros cursos de graduação;

VI. Dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio encaminhados à Coordenação do Curso de Direito pelos professores de estágio;

VII. Encaminhar ao Coordenador do Curso propostas de modificações na pauta de visitas e atividades simuladas constantes dos Planos de Ensino da matéria de Prática Jurídica;

VIII. Encaminhar aos órgãos competentes na IES, na forma de legislação vigente, as propostas de convênios de estágios;

IX. Autorizar atividade externa de estágio em escritório de advocacia ou órgão, entidade ou empresa conveniada com a IES;

X. Autorizar a participação em programa alternativo de estágio devidamente aprovado;

XI. Aprovar a composição de equipes e escalas de horário dos estagiários junto ao CAJ, de forma a manter uma distribuição equitativa de acadêmicos nos diversos horários de funcionamento dele;

XII. Avaliar o estágio externo desenvolvido em escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas conveniados;

XIII. Elaborar, semestralmente, escala designando professores de estágio para atuar nas audiências dos períodos de férias escolares e no atendimento dos plantões do CAJ;

XIV. Apresentar à Coordenação do Curso de Direito, semestralmente, relatório do trabalho desenvolvido;

XV. Tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

IV – DOS PROFESSORES-ORIENTADORES

Art. 7º - São professores-orientadores aqueles que exercem atividades no Núcleo de Prática Jurídica, competindo-lhes principalmente:

- I. Orientar, supervisionar e avaliar as visitas e atividades simuladas e reais das equipes de estágios sob sua responsabilidade, atribuindo-lhes a respectiva nota;
- II. Efetuar o controle de frequência, nas atividades práticas, dos estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável;
- III. Acompanhar a elaboração e corrigir as peças processuais simuladas e reais;
- IV. Apresentar, para análise, propostas de alterações da pauta de visitas e atividades simuladas constantes dos planos de ensino da matéria de Prática Jurídica, que devem seguir a tramitação prevista neste Regulamento e na legislação vigente;
- V. Exigir das equipes relatórios das audiências realizadas e cópias das sentenças dos processos liquidados;
- VI. Desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função.

§ 1º - Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes ao Estágio Supervisionado são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do Corpo Docente vinculado à Coordenação do Curso de Direito.

V – DOS ADVOGADOS ORIENTADORES

Art. 8º - São advogados orientadores de estágio aqueles que exercem atividades no Núcleo de Prática Jurídica, desde que devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, competindo-lhes principalmente:

- I. Patrocinar os feitos sob a responsabilidade da CAJ;
- II. Avaliar a participação das equipes de estagiários pelas quais for responsável, nas audiências dos processos encaminhados ao Poder Judiciário através da CAJ;
- III. Apresentar, para análise, propostas de alterações da pauta de visitas e atividades simuladas constantes dos planos de ensino da matéria de Prática Jurídica, que devem seguir a tramitação prevista neste Regulamento e na legislação vigente;
- IV. Fiscalizar a aplicação, por parte das equipes, dos critérios constantes do roteiro de atendimento de clientes;
- V. Determinar o arquivamento dos processos liquidados;

- VI. Proceder a correção bimestral, examinando todos os registros de atendimento das equipes e o atendimento ao roteiro de atendimento aos clientes;
- VII. Desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função.

DA SECRETARIA

Art. 9º- Compete à secretaria de Estágio:

- I. Manter arquivos de toda correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes ao estágio;
- II. Apresentar ao Coordenador do NPJ, para expedição, todas as declarações e certidões pertinentes ao estágio;
- III. Manter arquivo de controle de todos os convênios que a IES possui para estágios na área de Direito, bem como cópias dos termos de compromisso de todos os alunos que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios;
- IV. Divulgar as ofertas de estágio extracurricular;
- V. Distribuir as tarefas aos bolsistas de extensão e treinamento;
- VI. Manter arquivo com cópias de todos os processos ajuizados através da CAJ, que devem ser atualizados pelos estagiários;
- VII. Manter cadastro de assistidos da CAJ, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento ou ato processual;
- VIII. Fazer a inscrição ou encaminhamento das partes ao atendimento pelos estagiários, respeitando a proporcionalidade por equipe;
- IX. Manter uma agenda das audiências referentes aos processos ajuizados através da CAJ, que deve ser atualizado pelos estagiários;
- X. Acompanhar, juntamente com os estagiários, as publicações oficiais;
- XI. Elaborar os modelos de formulários necessários para o bom funcionamento do CAJ;
- XII. Desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo Supervisor de Estágios na forma deste regulamento.

VI – DAS MONITORIAS

Art. 10 – Compete aos monitores das disciplinas de PJS e CAJ a tarefa de auxiliar os professores e os advogados orientadores.

Parágrafo único – Os monitores são selecionados na forma da legislação vigente e preferencialmente dentre alunos que já tiverem cursado pelo menos setenta por cento (70%) das disciplinas curriculares.

VII – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 11 As atividades do Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Direito obedecem ao estipulado na legislação em vigor sobre estágios e ao previsto neste Regulamento e incluem a prática jurídica, nos seguintes níveis:

I – as visitas e atividades simuladas das práticas profissionais dos diversos operadores jurídicos, abrangendo as várias áreas do Direito, desenvolvidas nas disciplinas Laboratório de Prática Jurídica;

II – as atividades reais desenvolvidas nas disciplinas Clínica de Assistência Jurídica.

III - realização de práticas reais e simuladas, e de formas alternativas de conflito.

Art. 12 – São considerados estagiários, para fins do Estágio Supervisionado, todos os alunos matriculados nas disciplinas de Clínica de Assistência Jurídica, competindo-lhes principalmente:

- I. Participar de atividades de mediação
- II. Realizar as visitas e as atividades simuladas;
- III. Cumprir seus plantões junto a CAJ;
- IV. Preencher fichas de atendimento de todos os clientes que forem atendidos na CAJ, encaminhando-as à Secretaria de Estágio para cadastramento, na forma do roteiro de atendimento.
- V. Entregar periodicamente ao advogado orientador responsável pela equipe, relatório detalhado de todas as atividades realizadas durante o período respectivo, acompanhado de autoavaliação de seu desempenho;
- VI. Comparecer, ao menos um estagiário da equipe, aos atos processuais decorrentes dos processos sob sua responsabilidade;
- VII. Acompanhar as suas publicações oficiais, juntamente com a secretaria, visando manter atualizada a agenda de audiências e demais atos processuais;
- VIII. Informar à secretaria, com antecedência mínima de três (03) dias, as datas, horários e locais das audiências de suas equipes;
- IX. Cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;
- X. Agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome da CAJ;
- XI. Comparecer às audiências e plantões de estágio devidamente trajados;
- XII. Restaurar os processos sob responsabilidade na eventualidade de perda ou extravio;

- XIII. Manter cópias de todas as peças processuais produzidas nos processos encaminhados ao Poder Judiciário através do CAJ;
- XIV. Cumprir este regulamento e as demais determinações legais referentes ao Estágio Supervisionado.

§ 1º - No exercício de atividades vinculadas direta ou indiretamente ao CAJ, aplicam-se aos estagiários do Curso de Direito as normas do Código de Ética e disciplinas da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - Quando da infringência de qualquer norma do Código referido no parágrafo anterior, segue-se o procedimento e aplicam-se às sanções previstas no Regimento da IES.

Art. 13 - As visitas orientadas devem ser redigidos relatórios circunstanciados.

Art. 14 - O atendimento no CAJ abrange as áreas cível, criminal e trabalhista e se destina à população carente, da região da IES.

§ **único** - Para fins de atendimento ao CAJ os alunos do estágio Supervisionado são divididos em equipes de no mínimo 1 (um) e no máximo 10 (dez) estudantes.

Art. 15 - A CAJ funciona durante o ano letivo, com horário de atendimento ao público fixado pelo NDE do Curso de Graduação em Direito, obedecida a legislação vigente e ouvidos o Núcleo de Prática Jurídica e o Departamento de Direito.

Parágrafo único. Nos períodos interescolares pode haver plantão, em horário fixado de acordo com o funcionamento da IES e com a finalidade de prestar assistência de urgência e acompanhar os processos em andamento.

Art. 16. A avaliação das atividades do Estágio Supervisionado desenvolvidas nas disciplinas Clínica de Assistência Jurídica será realizada de acordo com a legislação vigente, em especial as normas fixadas pela IES, levando em consideração os relatórios das visitas orientadas e o desempenho das atividades simuladas, bem como outros indicadores e instrumentos que constem dos respectivos Planos de Ensino.

Art. 17. Para fins de avaliação, é obrigatória a entrega do dossiê, no prazo fixado pela Coordenação do NPJ, correspondendo à nota de TA2. O dossiê serve como meio hábil para comprovação de que o estudante está adquirindo conhecimento prático-jurídico, objetivo da Clínica de Assistência Jurídica (CAJ).

§ 1º - **Em caso de descumprimento da exigência de que trata este artigo**, será atribuído grau “0” (zero) ao aluno na TA2, sendo vedado ao estudante a realização da TA3.

§ 2º - **Reprovado** na disciplina, deve o aluno repetir o estágio na CAJ, em período letivo regular.

Art. 18 - A presença mínima, nos plantões, por ser item obrigatório, é de setenta e cinco por cento (75%).

§ 1º - O descumprimento desta atividade gera reprovação no estágio.

X– DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, cabendo à Coordenação do NPJ dirimir quaisquer dúvidas.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 2023.

Fernando Galvão

Coordenação do Curso de Direito